

ATO Nº 131/2012

Altera a redação do §4º do artigo 3º do Ato nº 098/2012, que Dispõe sobre o registro e o controle de frequência dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º. O §4º do Art. 3º do Ato nº 098/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º Ficam dispensados da obrigação do registro diário do ponto eletrônico o Chefe de Gabinete do Procurador Geral, Chefe de Gabinete do Corregedor Geral, Diretor Geral, Motorista de Representação do Procurador Geral, Motorista de Representação do Corregedor Geral e Motorista de Representação lotado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2012.


VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora Geral de Justiça